



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 234/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2010 a 2013 e adota outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outra dela decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecidas na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício estão especificadas nos quadros anexos a presente Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.


Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2.009.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito